

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PROTOCOLO Nº: 031-2022
DATA: 02 L 05 L 2022
Sócio F. Solimão
PROTOCOLISTA

ENCAMINHAMENTO
SOLICITA REGIME DE URGÊNCIA
PROJETO DE LEI Nº 10/22 DE 02 DE MAIO DE 2022.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir parte ideal de imóvel que menciona e dá outras providências

Exmo. Presidente
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à alta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 10/22 de 02/05/2022, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir parte ideal de imóvel que menciona e dá outras providências".

É com grande satisfação que informo a Vossa Excelência e vossos Nobres Pares que iniciei tratativas com a proprietária do imóvel em questão para aquisição.

A quota parte referido imóvel será adquirido (e desmembrado) pelo preço de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), valor dentro do que praticado pelo mercado, conforme avaliação anexa que avaliou a área total do imóvel na quantia de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Assim, o preço negociado é justo e adequado devido suas condições e de sua favorável localização, bem como a quota parte é a que melhor interesse ao Município, a qual é mais valorizada pela posição mais próxima a área urbana.

O interesse no imóvel justifica-se que é contíguo à zona Urbana, entrada da Cidade, local ideal para a construção de moradias populares, que a Administração tem interesse em realizar após a aquisição do imóvel.

Finalmente, conforme se depreende, a matéria se afigura de indiscutível interesse público e também de natureza urgente, para que a Administração não perca a disponibilidade de recursos públicos e oportunidade do negócio, razão pela qual, rogo tenha o projeto tramitação em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assim, cingido ao exposto e renovando a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

Atenciosamente, subscrevo.


ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR
Recebido em: 02-05-2022
Prazo Final em: 04-05-2022
Assinatura
Pres. da Comissão de: Legião

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WILLIAN ANDREI CABRERA ALBINO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Corumbataí do Sul - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR
Recebido em: 02-05-2022
Prazo Final em: 04-05-2022
Alexandro Baico Bussi
Assinatura
Pres. da Comissão de: Legislação

PROJETO DE LEI Nº 10/2022
DE 02 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir parte ideal de imóvel que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovará e eu **Alexandre Donato**, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e através de escritura pública de compra e venda de parte ideal correspondente a 20.000 m² do imóvel (da área que corresponder ao melhor interesse público) constante da matrícula nº 12.128, lote de terras nº 73-B, de área total de 45.062,00 m², do Cartório de Registro de Imóveis de Barbosa Ferraz/PR.

Art. 2º. A parte ideal do imóvel de que trata o artigo 1º, desta Lei será adquirido pelo valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º. A aquisição de que trata esta Lei fica condicionada a plena e absoluta regularidade do bem, tornando-se livre e desimpedido para a plena e absoluta propriedade pelo Município, mediante confirmação das seguintes condições:

I - inexistência de quaisquer ônus reais sobre o imóvel, mediante verificação junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Barbosa Ferraz; e,

II – inexistência de quaisquer ônus ou impedimentos de ordem legal, administrativa, tributária ou outros.

Art. 4º. Após a confirmação do pagamento e lavratura da respectiva escritura pública de compra e venda, com o respectivo desmembramento, o Município de Corumbataí do Sul/PR será imitido na posse definitiva do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul, 02 de maio de 2022.



ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

REGISTRO DE IMÓVEIS

Barbosa Ferraz - PR

Renata da Costa Luz Pacheco Moutinho
Oficiala Titular**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

FICHA

-01-

MATRÍCULA N.º - 12.128 -

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 12.128.

Protocolo n.º 51.485 - Data: 18 de Agosto de 2.011.

IMÓVEL: Lote de terras n.º 73-B, com área de 4.5062 ha, ou 45.062,00 m², ou 1.8821 alqueire paulista, subdivisão da chácara n.º 73, esta oriunda da unificação dos lotes n.º 73, 74, 75, 76 e 77, situado na Gleba Corumbataí, no município de Corumbataí do Sul-PR, nesta Comarca. **Limites e Confrontações:** "Ao Norte: com a Gleba Corumbataí, 2ª Secção; a Leste: com a Gleba Corumbataí, 2ª Secção; ao Sul: com o Lote n.º 73-A; e a Oeste: com a faixa de domínio da Rodovia PR-459. **Descrição do Perímetro:** "Partindo do marco P1, definido pela coordenada plana UTM 7.334.164,59 m Norte e 387.145,37 m Leste, Datum horizontal SAD-69 Brasil (IBGE), referida ao meridiano central 51º WGr, seguindo com distância de 243,72 m e azimuth plano de 305º15'00", confrontando neste trecho com o lote n.º 73-A, chega-se ao marco P2, deste seguindo por diversos azimutes e distâncias, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia PR-549, chega-se ao marco P3, deste seguindo com distância de 255,28 m e azimuth plano de 126º10'00", confrontando neste trecho com a Gleba Corumbataí, 2ª Secção, chega-se ao marco P4, deste seguindo com distância de 187,97 m e azimuth plano de 214º25'00", confrontando neste trecho com a Gleba Corumbataí, 2ª Secção, chega-se ao marco P1, denominado por ponto inicial". (Engº Agrônomo Ângelo Libério Robertina - CRE/PR 20.440/D - ART n.º 2011328680).

PROPRIETÁRIO: **LUZIA MARIA DA SILVA**, brasileira, agricultora, divorciada, portadora da C.I. RG. n.º 6.608.249-0-PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 018.790.379-47, residente e domiciliada na Rua Aimoré, s/n.º, em Corumbataí do Sul-PR.

Imóvel cadastrado no Incra sob n.º 719.200.005.118-9 - Mod. Fiscal 20,0 ha - N.º Mod. Fiscais 0,480 - FMP 2,0 ha - CCIR 2006/2007/2008/2009. Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF 0.454.949-0.

REGISTRO ANTERIOR: R.09 e R.12 da Matrícula n.º 8.312 do Lv 2-RG deste Serviço.

Barbosa Ferraz, 19 de Setembro de 2.011.

O Oficial Substituto

(Fernando Pereira Moutinho)

MATRÍCULA N.º -
- 12.128 -

SEQUE NO VERSO

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA E PATRIMONIAL Nº 001**INTRODUÇÃO**

A empresa G. A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 18.236.979/0001-67, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, cito a rua Av. Duque de Caxias nº 882, Torre 1, sala 605, Zona 1, CEP: 87.020-025, neste ato representado pela Sra. Thaís Fernanda de Almeida, perita avaliadora, inscrita no respectivo órgão de classe competente, sob nº CRECI/PR F36241, CNAI nº 32958, sirvo do presente para encaminhar ao Município de Corumbataí do Sul, ato representado pelo Sr. Prefeito Alexandre Donato, o **LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA E PATRIMONIAL**, com objetivo de averiguar tecnicamente a lote de terras denominado terreno.

Solicitante: Município de Corumbataí do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 80.888.662/0001-89, com sede à Rua Tocantins, nº 153, Centro, CEP 86.970-000, Corumbataí do Sul-PR.

Proprietário: Luzia Maria da Silva, brasileira, agricultora, divorciada, portadora da C.I RG nº 6.608.249-0-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 018.790.379-47, residente e domiciliada na Rua Aimoré s/nº em Corumbataí do Sul-PR.

1. OBJETIVO

Visa o presente laudo, atender à solicitação do Município de Corumbataí do Sul, proceder à avaliação de lote de terras (terreno), Nº 73-B, com área de 4,5062 ha ou 45.062,00 m², ou 1,8621 alqueire paulista, subdivisão da chácara nº 73, esta oriunda da unificação dos lotes nº 73, 75, 76 e 77, situado na Gleba Corumbataí no município de Corumbataí do Sul-PR nesta comarca.

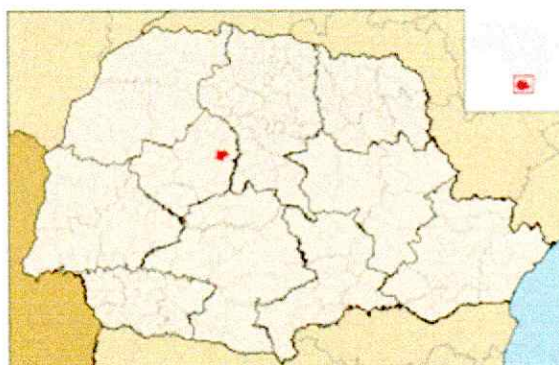
O escopo do laudo é explicitar as partes interessadas, em linguagem técnica, os fatos observados sob a ótica do mercado, quanto aos pontos de avaliação e revelar a verdade real.

O trabalho que permitiu produzir essa prova, foi conduzido dentro dos limites técnicos determinados pelos requisitos da Lei nº 6.530/78 1.066/2007 do COFECI – Conselho Federal dos Corretores de Imóveis. A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT – NBR 14.653.



2. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O lote de terras (terreno), se encontra no município de Corumbataí do Sul, região noroeste do Estado do Paraná.

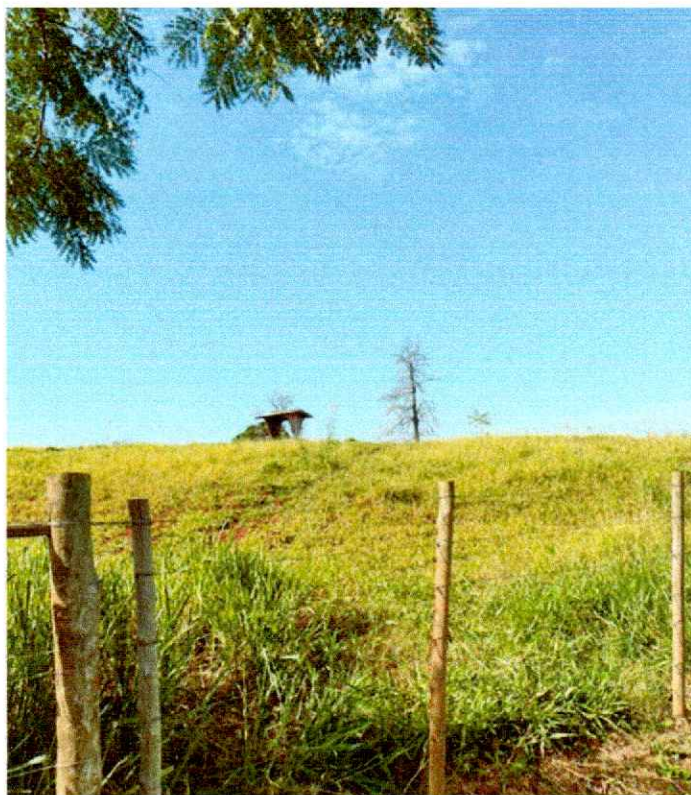


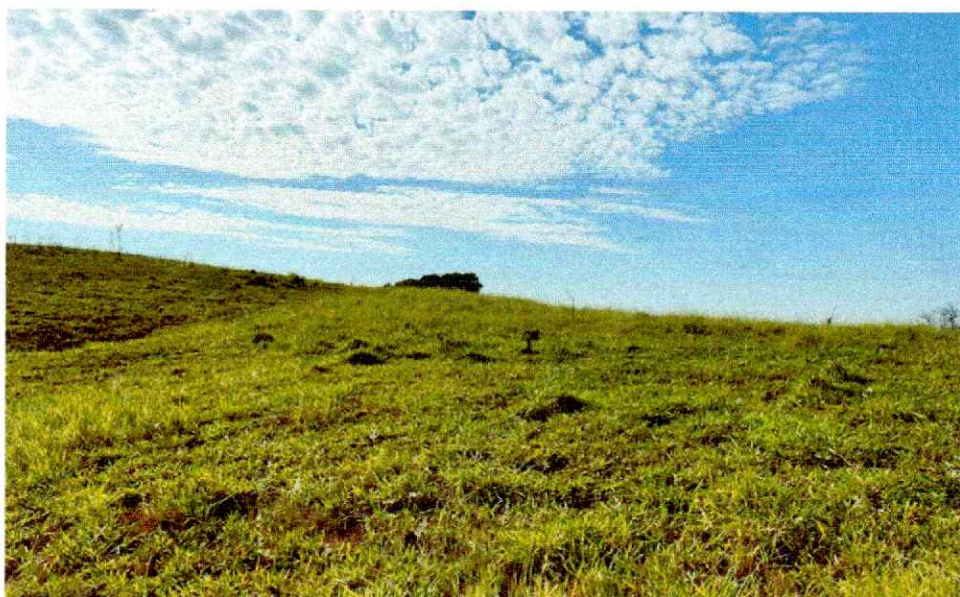
Localização de Corumbataí do Sul no Paraná

Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Corumbata%C3%AD_do_Sul

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote de terras (terreno)
Estado: Paraná
Município: Corumbataí do Sul – PR
Cartório: Registro de Imóveis Barbosa Ferraz – Protocolo nº 51.485 - Ficha 01
Matrícula: nº 12.128
Lote de Terra: nº 73-B
Área registrada Originária: 4,5062 ha ou 45,062,00m² ou 1,8621 alqueire paulista.
Registro Anterior: R 09 e R 12 da Matrícula nº 8.312 do Lv 2-RG deste Serviço. Barbosa Ferraz, 19 de setembro de 2011.







4. AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

a. Metodologia Avaliatória Terreno

A Metodologia Avaliatória é o Método Comparativo de Dados de Mercado da Norma Avaliatória da ABNT – Associação Brasileira de Norma Técnica – NBR – 14.653. Determina-se o valor de mercado a partir de comparações com imóveis similares semelhantes ao imóvel avaliado.

A pesquisa de mercado foi realizada no mês de abril/2022 e concentrou-se em imóveis efetivamente comercializados na região, o que determinou qualidade amostral, devido ao seguinte fator: amostras coletadas por meio de fontes de imobiliárias locais.

5. CONCLUSÃO

Valor médio do terreno avaliado é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Limite Inferior 5%: R\$ 712.500,00 (setecentos e doze mil reais).

Limite Superior 5%: R\$ 787.500,00 (sessenta e oitenta sete mil e quinhentos reais).

Para efeitos de avaliação o imóvel foi considerado livre de penhoras, Arrestos, Hipotecas, Contaminação do Solo ou Ônus de qualquer natureza.

8. ENCERRAMENTO

O presente parecer de avaliação é composto de 6 (seis) páginas, todas de um lado só, rubricadas pelo avaliador que subscreve esta última.

Maringá, Estado do Paraná, abril de 2022.


Thaís Fernanda de Almeida
Perita Avaliadora
CRECI F36241
CNAI 32958





Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul – Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 010/2022 – EXECUTIVO.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a adquirir parte ideal de imóvel que menciona e dá outras providências.”

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 02 de maio de 2022.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**

ALAN BATISTA DA SILVA – PRESIDENTE

DAIANE DE FÁTIMA DO AMARAL – RELATOR

JOSSEANE PEREZ STRENSKE – MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul – Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 010/2022 – EXECUTIVO.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a adquirir parte ideal de imóvel que menciona e dá outras providências.”

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 02 de maio de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Fabiano Baiao Cafissi

FABIANO BAIÃO CAFISSI – PRESIDENTE

RICARDO BARRETO DE CARVALHO – RELATOR

ENIO GONÇALVES MARIANO – MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Parecer Jurídico nº 16/2022

Referente: Projeto de Lei nº 10/2022

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a adquirir parte ideal de imóvel que menciona e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei sob o nº 10/2022, de autoria do Executivo Municipal, que visa obter autorização para aquisição de parte ideal correspondente a 20.000 m² do imóvel constante da matrícula nº 12.128, lote de terras nº 73-B, de área total de 45.062,00 m², do Cartório de Registro de Imóveis de Barbosa Ferraz/PR, contíguo à zona urbana, entrada da cidade, com intuito de construção de moradias populares.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto trata de matéria de competência do Município em face do interesse local, amparado pelo artigo 30, I, da Constituição Federal. A proposição não contém vícios de competência, bem como a espécie normativa foi corretamente atribuída como Projeto de Lei Ordinária.

O Projeto de Lei em referência tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a adquirir, por dispensa de licitação, parte ideal do imóvel supramencionado pelo preço de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

O § 2º do artigo 149 da Lei Orgânica Municipal, dispõe a respeito dos requisitos necessários para a aquisição de bem imóvel pelo município. Veja-se:

Art 149- [...]:

[...]

§ 2º- A aquisição de bem imóvel, à título oneroso, depende de avaliação prévia e de autorização legislativa.

Ambos os requisitos se demonstram plenamente atendidos, uma vez que a avaliação de referida área está anexa ao Projeto de Lei, bem como mencionado projeto foi enviado à presente Casa de Leis precisamente com o intuito de obter a autorização legislativa para a aquisição.

No que tange a aquisição ser realizada através da dispensa de licitação. O artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 dispõe:



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcormbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul – Paraná

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

A mensagem justificativa que acompanha a proposição demonstra a finalidade da aquisição da parte ideal do imóvel em referência, que se localiza na entrada da cidade, que seria a futura construção de moradias populares. Portanto, se encaixa na regra do inciso supramencionado, em atendimento das finalidades principais da administração, ou seja, o direito à moradia. E ainda o preço compatível com o valor de mercado se evidencia pela avaliação enviada.

Deste modo, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 10/2022, de autoria do Poder Executivo.

Vale ressaltar, que a emissão do presente Parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, bem como os votos dos nobres Vereadores, que são os representantes do povo, e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos nobres Membros ou egrégias Comissões desta Casa de Leis

Corumbataí do Sul/PR, 03 de maio de 2022.

Francielly Silva Franco Lima

Advogada

OAB/PR nº 74.543



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcorumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul – Paraná

Parecer contábil nº 011/2022

Projeto de Lei 10/2022 – De 02 de Maio de 2022.

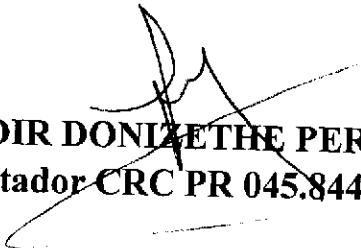
Autoria Executivo

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a adquirir parte ideal do imóvel que menciona e dá outras providências”.

Na qualidade de Contador da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul-Pr, face ao projeto de resolução em epígrafe, concluo, que o presente projeto atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul-Pr), no que tange às regras de finanças públicas.

Assim, o parecer é **favorável** à tramitação do projeto de Lei 10/2022. (Autoria Executivo).

Corumbataí do Sul-Pr, 03 de maio de 2022.


VALDIR DONIZETE PEREIRA
Contador CRC PR 045.844/O-1

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 973/2022

Autoriza o Poder Executivo a adquirir parte ideal de imóvel que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu **Alexandre Donato**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e através de escritura pública de compra e venda de parte ideal correspondente a 20.000 m2 do imóvel (da área que corresponder ao melhor interesse público) constante da matrícula nº 12.128, lote de terras nº 73-B, de área total de 45.062,00 m2, do Cartório de Registro de Imóveis de Barbosa Ferraz/PR.

Art. 2º. A parte ideal do imóvel de que trata o artigo 1º, desta Lei será adquirido pelo valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º. A aquisição de que trata esta Lei fica condicionada a plena e absoluta regularidade do bem, tornando-se livre e desimpedido para a plena e absoluta propriedade pelo Município, mediante confirmação das seguintes condições:

- I - inexistência de quaisquer ônus reais sobre o imóvel, mediante verificação junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Barbosa Ferraz; e,
- II - inexistência de quaisquer ônus ou impedimentos de ordem legal, administrativa, tributária ou outros.

Art. 4º. Após a confirmação do pagamento e lavratura da respectiva escritura pública de compra e venda, com o respectivo desmembramento, o Município de Corumbataí do Sul/PR será imitado na posse definitiva do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul, 10 de maio de 2022.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:EF6259A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/05/2022. Edição 2515

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>